

Condições Gerais de Entrega

publicadas pela Fachverband der Elektro- und Elektronikindustrie Österreichs - FEEI (Associação Profissional da Indústria da Eletricidade e Eletrônica na Áustria)



1. Âmbito de Aplicação

Estas condições gerais aplicam-se a todas as operações/ transações comerciais entre empresas, nomeadamente ao fornecimento de bens e, do mesmo modo, à prestação de serviços.

2. Oferta

2.1 As ofertas do vendedor são feitas sem compromisso.

2.2 Nenhum dos documentos da oferta e do projeto pode ser reproduzido ou divulgado a terceiros sem a autorização prévia do vendedor. Podem ser recuperados em qualquer momento e devem ser devolvidos imediatamente ao vendedor se a encomenda for efetuada de outra forma.

3. Celebração do Contrato

3.1 O contrato é considerado celebrado se o vendedor tiver enviado uma confirmação de encomenda por escrito ou efetuado uma entrega depois de receber o pedido de encomenda.

3.2 Não há direito a garantia ou exigência de responsabilidade com base em informação contida nos catálogos, prospectos, literatura promocional e afirmações verbais ou por escrito que não constem do contrato.

3.3 Alterações ou aditamentos posteriores das presentes condições requerem uma confirmação escrita para validação das mesmas.

4. Entrega

4.1 O prazo de entrega começa com o mais tardio dos seguintes momentos:

- Data de confirmação da encomenda
- Data de execução de todos os requisitos técnicos, comerciais e demais obrigações do comprador;
- Data em que o vendedor recebe um sinal ou caução antes da entrega da mercadoria.

4.2 Cabe ao comprador obter autorizações de terceiros, eventualmente necessárias para a produção. Se tais autorizações não forem obtidas atempadamente, o prazo de entrega será devidamente prolongado.

4.3 O vendedor tem o direito de proceder a entregas parciais ou antecipadas e faturá-las. Se tiver sido acordada uma entrega a pedido, a mercadoria será considerada pedida o mais tardar 1 ano após a data da encomenda.

4.4 Perante circunstâncias imprevisíveis ou alheias à vontade das partes como, por exemplo, todos os casos de força maior que impeçam o cumprimento do prazo de entrega acordado, este prolongar-se-á sempre em função da duração de tais circunstâncias; estas incluem, em particular, conflitos armados, intervenções e proibições governamentais, atrasos no transporte e desalfandegamento, danos de transporte, falta de energia e matéria-prima, conflitos laborais, bem como a falta de fornecedores essenciais e difíceis de substituir. As circunstâncias acima mencionadas permitem também o prolongamento do prazo de entrega se ocorrerem junto de fornecedores.

4.5 Se tiver sido acordada entre as partes, na celebração do contrato, uma penalização (multa contratual) por atraso na entrega, esta reger-se-á pela seguinte regra, sendo que o desvio desta em pontos individuais não altera a sua restante aplicação:

Um atraso comprovadamente imputável ao vendedor dá ao comprador o direito de exigir, por cada semana completa de atraso, o pagamento de uma multa correspondente no máximo a $\frac{1}{2}\%$, no total nunca superior a 5 %, do valor daquela peça da encomenda global que não pode ser utilizada devido ao atraso na entrega, desde que o comprador tenha sido lesado neste montante.

Estão excluídas outras reclamações por danos decorrentes de atraso.

4.6 Se tiver sido acordada uma aceitação da mercadoria, esta será considerada totalmente aceite o mais tardar com o início da utilização no âmbito da sua atividade comercial.

4.7 O vendedor tem o direito de subcontratar empresas para todas as entregas e componentes de serviço, desde que notifique o comprador.

5. Transferência de Riscos e Local de Execução

5.1 Se nada tiver sido acordado em contrário, a entrega da mercadoria é considerada como EXW nos termos do INCOTERMS® 2010.

5.2 No caso dos serviços, o local de execução é aquele indicado na confirmação por escrito da encomenda e, secundariamente, o local onde o serviço é prestado factualmente pelo vendedor. O perigo para um serviço ou um serviço parcial acordado é transferido para o comprador com a respetiva prestação.

6. Pagamento

6.1 Se não tiverem sido acordadas condições de pagamento, 1/3 do preço deve ser liquidado na receção da confirmação da encomenda, 1/3 a meio do prazo de entrega e o restante aquando da entrega. Independentemente disso, o imposto sobre a venda indicado na fatura deve ser pago o mais tardar 30 dias após emissão da fatura.

6.2 Em caso de faturas parciais, os pagamentos devem ser efetuados aquando da receção das respetivas faturas. O mesmo se aplica a montantes que excedem o valor total original em virtude de entregas posteriores ou outros acordos, independentemente das condições de pagamento acordadas para a entrega principal.

6.3 Os pagamentos devem ser efetuados sem qualquer dedução e livres de custas de transação para o vendedor na moeda acordada. A eventual receção de um cheque ou letra de câmbio serve apenas para efeitos de pagamento. Todos os juros e taxas inerentes (por exemplo: despesas de cobrança e desconto) ficam a cargo do comprador.

6.4 O comprador não tem o direito de reter ou deduzir pagamentos por reclamação de garantia ou outras exigências.

6.5 O pagamento é considerado liquidado no dia em que o vendedor puder dispor do mesmo.

6.6 Se o comprador tiver em atraso um pagamento ou serviço acordado no âmbito deste ou de outras operações, o vendedor pode, sem prejuízo dos seus restantes direitos

a) adiar o cumprimento das suas próprias obrigações ou de outros serviços até à execução deste pagamento e fazer uso do devido prolongamento do prazo de entrega,

- exigir o pagamento de todas as dívidas em aberto cobertas por este ou outras operações e liquidar os devidos juros de mora destes montantes a partir da data de vencimento incluindo o respetivo imposto, desde que o vendedor não apresente provas de custos excedentários;
- em caso de incapacidade de pagamento qualificada, ou seja, após dois atrasos no pagamento, recorrer a outras operações só contra pagamento antecipado.

Em todo o caso, o vendedor tem o direito de cobrar custas pré-processuais, em particular processos de cobrança e custas com advogados, de acordo com os regulamentos legalmente aplicáveis.

6.7 O vendedor reserva-se o direito de propriedade sobre todos os bens por si fornecidos até ao pagamento integral do montante das faturas incluindo impostos e encargos.

Para proteger o direito do vendedor ao valor de compra dos bens, o comprador cede-lhe, por este meio, o direito a uma revenda de bens reservados, mesmo que estes tenham sido processados, transformados ou misturados com outros bens. O comprador só está autorizado à revenda dos bens sob reserva de propriedade e com direito a um período adicional para pagamento da aquisição desde que, no momento da revenda, ele notifique o segundo comprador acerca da cessão de salvaguarda ou da cessão nos seus registos contabilísticos. A pedido, o comprador tem de informar o vendedor acerca das dívidas cedidas e dos respetivos devedores e disponibilizar todos os dados e documentos necessários para a cobrança de dívidas e comunicar tal cedência a terceiros devedores. Em caso de penhora ou outra reclamação, o comprador é obrigado a indicar o direito de propriedade do vendedor e a comunicá-lo imediatamente ao mesmo.

O vendedor tem o direito de enviar a fatura por via eletrónica.

7. Garantia e Responsabilidade por Falhas

7.1 Assim que os termos de pagamento tiverem sido acordados, o vendedor é obrigado a, nos termos das presentes condições, eliminar quaisquer falhas existentes no momento da aceitação do artigo em questão, seja ela por erro de construção, do material ou de fabrico. Não há direito a garantia com base em informação contida nos catálogos, prospectos, literatura promocional e afirmações verbais ou por escrito que não constem do contrato.

7.2 Salvo convenção em contrário, aplica-se o prazo legal de garantia. O mesmo é válido para bens ou serviços que estão ligados a um edifício e ao terreno. O período de garantia começa no momento de transferência de riscos nos termos do ponto 5.

7.3 Se a entrega ou serviço se atrasar por motivos a que o vendedor é alheio, o prazo de garantia tem início 2 semanas após a prontidão para entrega e/ou serviço.

7.4 O direito de garantia pressupõe que o comprador indicou por escrito, dentro do prazo legal, eventuais falhas e que transmitiu tal notificação ao vendedor. O comprador tem de provar a existência da falha dentro do prazo legal e, em particular, de apresentar a documentação e/ou dados de que dispõe junto do vendedor. Perante uma falha coberta pela garantia nos termos do ponto 7.1, o vendedor tem a opção de reparar o bem ou a peça defeituosa no local de entrega ou, ainda, de os devolver para reparação ou de proceder a uma redução justa do preço.

7.5 O comprador deverá disponibilizar o pessoal, equipamento e ferramentas necessários para eventuais trabalhos cobertos pela garantia a realizar nas suas instalações. As peças substituídas tornam-se propriedade do vendedor.

7.6 Caso o vendedor produza um bem com base nos dados de construção, desenhos, modelos ou outras especificações do comprador, a responsabilidade do vendedor fica limitada a tais especificações.

7.7 Salvo convenção em contrário, ficam excluídas da garantia falhas resultantes de disposição e montagem não efetuadas pelo vendedor, instalação insuficiente, não cumprimento dos requisitos para instalação e condições de utilização, sobrecarga das peças acima da capacidade indicada pelo vendedor, tratamento negligente ou incorreto e utilização de materiais de serviço inadequados; o mesmo se aplica a falhas imputáveis a material fornecido pelo comprador. O vendedor também não se responsabiliza por danos resultantes do manuseamento de terceiros, de descargas atmosféricas, sobrecargas elétricas e influências químicas. A garantia não cobre a substituição de peças sujeitas a um desgaste natural.

7.8 A garantia expira assim que o próprio comprador ou uma terceira pessoa não expressamente autorizada pelo vendedor proceder a alterações ou reparações nos bens fornecidos sem autorização por escrito do vendedor.

7.9 O disposto nos pontos 7.1 a 7.08 aplica-se igualmente à responsabilidade por falhas baseadas noutros motivos legais.

8. Rescisão do Contrato

8.1 Salvo disposição especial em contrário, o comprador pode rescindir o contrato por atraso na entrega devido a falta grave do vendedor ou a expiração de um período adicional previsto na lei. A rescisão deve ser validada através de carta registada.

8.2 Independentemente dos demais direitos, o vendedor tem o direito de rescindir o contrato

- se for impossível proceder à execução da entrega ou ao início ou continuação dos serviços a prestar por motivos imputáveis ao comprador, ou se aqueles continuarem em atraso, não obstante a definição de um prazo adicional razoável;
- se surgirem dúvidas quanto à capacidade de pagamento do comprador e se este não efetuar um pagamento adiantado nem apresentar uma garantia adequada a pedido do vendedor;
- se o prolongamento do prazo de entrega pelas circunstâncias indicadas no ponto 4.4 corresponder, na totalidade, a mais de metade do prazo de entrega inicialmente acordado, no mínimo, porém, a 6 meses, ou
- se o comprador não cumprir ou cumprir de forma deficiente as obrigações constantes do ponto 13.

Condições Gerais de Entrega - publicadas pela Fachverband der Elektro- und Elektronikindustrie Österreichs - FEEI (Associação Profissional da

Indústria da Eletricidade e Eletrônica na Áustria)

- 8.3 A rescisão também pode ser validada se parte da entrega ou serviço continuar por executar pelos motivos acima indicados.
- 8.4 O vendedor tem o direito de rescindir o contrato sem período de carência se for aberto um processo de insolvência sobre o patrimônio do comprador ou se for requerida a abertura de um processo de insolvência por falta de liquidez. Se o direito de rescisão for executado, ele entra em vigor com a decisão de não prosseguir com o negócio. Se o negócio prosseguir, a rescisão entra em vigor somente 6 meses após a abertura do processo de insolvência ou após a entrega do requerimento de abertura por falta de liquidez. Em todo o caso, a rescisão do contrato tem efeitos imediatos se o direito de insolvência que assiste o comprador não o impedir ou se a rescisão do contrato for imprescindível para prevenir desvantagens econômicas graves para o vendedor.
- 8.5 Sem prejuízo dos pedidos de indemnização pelo vendedor, incluindo custas processuais, as despesas já incorridas por serviços prestados na totalidade ou em parte devem ser cobradas e pagas em caso de rescisão. O mesmo se aplica a medidas preparatórias tomadas pelo vendedor desde que o bem ou serviço ainda não tenha sido aceite pelo comprador. Contudo, o vendedor tem o direito de exigir a devolução dos bens já fornecidos.
- 8.6 Estão excluídas quaisquer outras consequências da rescisão.
- 8.7 Está excluída a apresentação de reclamações por laesio enormis, erro e alteração dos pressupostos do negócio por parte do comprador.

9. Eliminação de Aparelhos Elétricos e Eletrônicos

O comprador, que tem sede na Áustria, tem de garantir que o vendedor dispõe de toda a informação necessária para cumprir as obrigações do vendedor enquanto fabricante/importador, nos termos da legislação em vigor.

10. Responsabilidade do Vendedor

- 10.1 O vendedor é responsável por danos fora do âmbito de aplicação da lei de responsabilidade do produto somente na medida em que lhe possa ser imputada falta intencional ou negligéncia grave. Em caso de negligéncia grave, a responsabilidade total do vendedor é limitada ao valor líquido da encomenda ou a EUR 500.000,00, consoante o que for mais baixo. A responsabilidade do vendedor está limitada a 25% do valor líquido da encomenda ou a EUR125.000,00 por caso, consoante o que for mais baixo.
- 10.2 Salvo convenção em contrário, estão excluídas a responsabilidade por negligéncia ligeira, com exceção de danos pessoais, bem como a substituição de danos subsequentes, danos patrimoniais, danos indiretos, falha de produção, encargos financeiros, custos com energia de substituição, perda de energia, dados ou informações, de lucros perdidos, poupanças não alcançadas, de perda de juros e de danos de terceiros contra o comprador.
- 10.3 Salvo convenção em contrário, está excluída qualquer indemnização por danos em caso de não cumprimento de todas as condições de montagem, colocação em funcionamento e utilização (como por exemplo, as que constam do manual de instruções) ou dos requisitos oficiais de licenciamento.
- 10.4 Se forem acordadas penalizações contratuais, são excluídas reclamações do comprador que estejam para além do respetivo título.
- 10.5 Por último, as regras do ponto 10 são válidas para todas as reclamações do comprador contra o vendedor, qualquer que seja o motivo e título jurídico, e são válidas igualmente para qualquer colaborador, empresa subcontratada e fornecedor do vendedor.

11. Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

- 11.1 Caso o vendedor produza um bem com base nos dados de construção, desenhos, modelos ou outras especificações do comprador, o comprador tem de manter o vendedor isento de qualquer responsabilidade em caso de dano, sem direito a reclamações.
- 11.2 Os documentos de execução, como plantas, esboços e demais documentação técnica, bem como os modelos, catálogos, prospectos, figuras e demais propriedade intelectual do vendedor ficam igualmente sujeitos às disposições legais em vigor relativas à reprodução, cópia e concorrência, etc. O ponto 2.2 aplica-se também aos documentos de execução.

12. Apresentação de Reclamações

O comprador deve apresentar judicialmente eventuais reclamações no prazo de 3 anos a partir da prestação dos serviços, desde que as disposições legais imperativas não prevejam outros prazos, caso contrário perderá o direito às mesmas.

13. Cumprimento das Normas de Exportação

- 13.1 Em caso de transferência dos bens fornecidos pelo vendedor e da respetiva documentação, independentemente da forma como são disponibilizados, ou dos serviços prestados pelo vendedor, incluindo qualquer tipo de apoio técnico a terceiros, o comprador deve cumprir as disposições legais nacionais e internacionais em vigor em matéria de (re-)exportação. Em todo o caso, terá de cumprir as disposições legais sobre (re)exportação em vigor no país sede do vendedor, da União Europeia, do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte dos Estados Unidos da América em caso de transferência de bens ou serviços a terceiros.
- 13.2 Desde que necessário para inspeções de controlo das exportações, o comprador tem de apresentar imediatamente ao vendedor, a pedido, toda a informação necessária, como o destinatário final, o utilizador final e a finalidade dos bens ou serviços.

14. Princípios Gerais

- 14.1 Se disposições individuais do acordo ou se estas condições se tornarem inválidas, a eficácia das restantes disposições mantém-se intacta. A disposição inválida deve ser substituída por outra válida, o mais equivalente possível do objetivo visado.

- 14.2 A versão alemã é a versão autêntica das condições e deve ser utilizada também para efeitos de interpretação do contrato.

15. Jurisdição e Lei Aplicável

Quaisquer litígios decorrentes do contrato – incluindo acerca da sua existência ou não existência – ficam sujeitos exclusivamente à jurisdição do tribunal competente da sede do vendedor em Viena, o Tribunal de Comarca, Bezirksgericht Innere Stadt Wien, Sprengel. O contrato é regido pelo direito austríaco, com exclusão das normas relativas à transposição para a lei de países terceiros. É excluída a aplicação da

Convenção UNCITRAL das Nações Unidas acerca da arbitragem comercial internacional.

16. Cláusula de Salvaguarda

A execução do contrato por parte do vendedor pressupõe a inexistência de obstáculos decorrentes de disposições nacionais ou internacionais sobre (re)exportação, em particular embargos e/ou demais sanções.

Versão Abril 2017